

CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA: A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E A INSUFICIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

Douglas Willians da Silva dos Santos¹

Francieli Bravo Ferreira²

Luciana Silva Santiago³

Luís Fernando Moraes de Mello⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo explorar as questões das políticas públicas relativas à reinserção social realizada através do sistema carcerário, considerando as recentes mudanças na legislação penal brasileira, está marcado por denúncias de violações aos direitos humanos. A imagem do sistema penitenciário brasileiro junto à opinião pública se assemelha mais a um depósito de gente, destinado à punição de criminosos, do que a um conjunto de unidades para ressocialização de homens e mulheres. Além disso, apresentamos dados a respeito da cadeia localizada na cidade de Juína - MT e do Centro de Detenção Provisória (CDP). Dados esses obtidos em uma pesquisa de campo, enfatizando a atual situação da cadeia em nosso Município. Retratamos a falta de controles e ferramentas gerenciais na gestão do referido sistema prisional, cuja função é PUNIR e RESSOCIALIZAR. Destacamos a importância dos direitos humanos, por meio dos quais se buscou criar um sistema amplo de proteção às pessoas, inclusive com medidas preventivas. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática da segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Cadeia Pública – CDP – Ressocialização - Gestão Pública.

ABSTRACT

This article aims to explore the issues of public policy concerning the social rehabilitation in the prison system, considering the recent changes in the Brazilian criminal law, this marked by allegations of human rights violations, the image of the Brazilian prison system by the public opinion is more akin to a deposit of people intended to punish criminals than a set of units for rehabilitation of men and women. Moreover, we present specific about the chain located in Juína - MT and Detention Center Provisional (CDP). These data obtained in a field survey, focusing on the current situation in our County jail. Portray the lack of controls and management tools on management of the prison system, whose function is to RE-SOCIALIZE and PUNISHMENT. We emphasize the importance of human rights, which sought to create a comprehensive system of protection for the public, including preventive measures. And once the claim set, we can say that his greatest contribution is undoubtedly the publicity given to the issue of security.

KEY-WORDS: Publishes chain – CDP – Ressocialization - Public Management.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Materiais e Métodos. 3. Quadro dos direitos e deveres do detento previstos na Lei de Execução Penal. 4. Sistema Prisional Nacional. 5. O Sistema Prisional no Município de Juína – MT. 5.1. Breve histórico da cadeia pública de Juína – MT. 5.2. A estrutura da cadeia pública do município de Juína – MT.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Contábeis e administração do Vale do Juruena – AJES. E-mail: douglaswillianspower@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena – AJES. E-mail: franbravoferreira@hotmail.com

³ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena – AJES. E-mail: luciana.s.santiago@hotmail.com

⁴ Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Professor da AJES. E-mail: luisfernandomello@yahoo.com.br

5.3. O Funcionamento da cadeia pública. 5.4. O funcionamento do regime semiaberto na cadeia pública do município de Juína – MT. 5.5. Centro de Detenção Provisória – CDP no município de Juína – MT. 5.6. Recursos disponíveis. 5.7. Quanto aos reclusos. 5.8. Questionamento feito sobre os reeducandos. 6. Análise da situação. Conclusão. Referências.

1. Introdução

O presente artigo foi realizado a partir de um estudo de caso da Cadeia Pública do Município de Juína. Buscamos destacar os problemas do sistema prisional no Município de Juína, tais como: superlotação e escassez de vagas; falta de equipamentos, saneamento básico e atividades recreativas e educacionais; entre outros fatores que impossibilitam a promoção de condições dignas para o cumprimento da pena. As condições precárias da Cadeia Pública em estudo favorecem a perpetuação de violações dos direitos fundamentais, como é consecutivamente documentado nos relatórios da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de entidades da sociedade civil.

Fica o alerta, pois o próprio artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XLVIII já diz que: “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”, bem como diz o inciso XLIX, onde aponta que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, ambas as situações claramente desrespeitadas e violadas perante o sistema carcerário brasileiro.

2. Materiais e Métodos

Para a realização deste artigo foi realizada revisão bibliográfica, entrevista com o Diretor Geral da Cadeia Pública de Juína, o Sr. Rafael Cintra Costa, na qual foram formuladas questões abertas e fechadas para o mesmo.

Foi realizado estudo de caso a partir da observação da Cadeia Pública de Juína – MT. As entrevistas e os inúmeros documentos examinados sobre a instituição e a observação direta do comportamento dos residentes, bem como os tratamentos dedicados a eles, serviram de base para a formulação das informações apresentadas no artigo.

3. Quadro dos Direitos e Deveres do detento previstos na Lei De Execução Penal

Para possibilitar uma visualização dos direitos e deveres elaboramos o quadro abaixo:

Direitos	Deveres
Assistência material (alimentação suficiente e vestuário – art. 41, inc. I), à saúde, jurídica, educacional e religiosa (art. 41, inc. VII)	Submeter-se às normas de execução da pena (art. 38)
Trabalho e remuneração (art. 41, inc. II)	Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença (art. 39, inc. I)
Previdência Social: assistência médica, seguro acidente do trabalho e auxílio reclusão (art. 41, inc. III, e Leis n. 8.212/91 e n. 8.213/91)	Obediência e respeito ao servidor e a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se (art. 39, inc. II)
Constituição de pecúlio (art. 41, inc. IV)	Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados (art. 39, inc. III)
Distribuição proporcional do tempo para o trabalho, descanso e recreação (art. 41, inc. V)	Conduta oposta aos movimentos de fuga ou de subversão à ordem e à disciplina (art. 39, inc. IV)
Exercício de atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores (art. 41, inc. VI)	Execução do trabalho, das tarefas e ordens recebidas (art. 39, inc. V)
Proteção contra o sensacionalismo (art. 41, inc. VIII)	Submissão à sanção disciplinar imposta (art. 39, inc. VI)
Entrevista pessoal e reservada com o advogado (art. 41, inc. IX)	Indenização às vítimas ou aos seus sucessores (art. 39, inc. VII), desde que determinado na sentença.
Visita do cônjuge, companheiro, parentes e amigos, em dias determinados (art. 41, inc. X). É possível a “visita íntima”	Indenização ao Estado das despesas com sua manutenção (art. 39, inc. VIII)

Uso do próprio nome (art. 41, inc. XI)	Higiene pessoal e asseio da cela (art. 39, inc. IX)
Igualdade de tratamento, salvo quanto à individualização da pena (art. 41, inc. XII)	Conservação de objetos de uso pessoal (art. 39, inc. X)
Audiência com o diretor (art. 41, inc. XIII)	
Direito de representação (art. 41, inc. XIV)	
Contato com o mundo exterior (correspondência escrita, leitura e outros meios): art. 41, inc. XV	
Tratamento por médico particular (art. 43)	

Notas: 1) *Direitos* previstos nos incs. V, X e XV podem ser *suspensos ou restringidos* pelo diretor do estabelecimento carcerário, desde que o faça motivadamente (parágrafo único do art. 41 da LEP); 2) Exige-se do preso provisório a observância dos deveres que são compatíveis com sua situação carcerária.

4. Sistema Prisional Nacional

Segundo o Centro Internacional para estudos Prisionais (ICPS, na sigla em inglês), o Brasil está com a 4ª posição no ranking entre os países que possuem a maior população carcerária do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, a China e a Rússia.

Segundo um apontamento feito pela BBC Brasil, na cidade de São Paulo, em 18 de Novembro de 2012, o sistema carcerário brasileiro abrigava mais de 514 mil detentos, quando tinha capacidade apenas para abrigar apenas 306 mil, ou seja, 208 mil vagas a menos que o necessário para um alojamento e tratamento digno aos reeducandos do país.

Ainda de acordo com a BBC Brasil, foi realizado um levantamento pelo deputado federal Domingos Dutra (PT-MA) - relator da CPI do Sistema Carcerário em 2008 -, onde constaram unidades prisionais onde cada detento tinha em média 70 centímetros quadrados para viver, quando pela lei brasileira, o espaço mínimo deveria ser de pelo menos 6 metros quadrados por preso.

No dia 20 de janeiro de 2014, a BBC Brasil ainda fez outra reportagem destacando as seis piores prisões no Brasil, mostrando o quanto este assunto é problemático no Brasil. A primeira e mais grave a ser retratada é a Prisão de Pedrinhas, no Maranhão. Neste complexo, foram registradas mais de 60 (sessenta) mortes, além de diversos motins, rebeliões e até mesmo decapitações no período de um ano. O problema estaria em guerras entre as próprias facções internas dos presídios.

De acordo com o site,

Os assassinatos, decapitações gravadas em vídeo e publicadas pela mídia e supostos abusos sexuais contra familiares de presos dentro e fora do complexo provocaram manifestações de repúdio da ONU e das organizações internacionais Anistia Internacional e Human Rights Watch, [...] além de ser alvo de notificação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e de um relatório do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) – que provocou uma indisposição entre o órgão e governo Roseana Sarney, que questionou evidências apresentadas no documento.

Em resposta, o governo do Maranhão e a União anunciaram um pacote de medidas que inclui a criação de um comitê gestor da crise, transferências de detentos para presídios federais, um mutirão para libertar presos com penas vencidas e o investimento de mais de R\$ 130 milhões na construção de novas vagas no sistema prisional. Além disso, a segurança no interior do complexo foi assumida pela Polícia Militar e pela Força Nacional de Segurança.⁵

O segundo presídio retratado foi o Central de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, onde os presos ficam algemados dia e noite, além da série de torturas e agressões. Segundo a BBC Brasil, este presídio só não está pior que o primeiro colocado por haver um equilíbrio entre as quatro facções principais, evitando que ocorra uma onda de violência generalizada. O problema é quando esta bomba estourar, pois a quantidade de mortos e o descontrole dentro do presídio poderiam causar uma das rebeliões mais sangrentas que já aconteceu, tendo em vista este equilíbrio de poder entre as facções.

O terceiro presídio com a situação mais alarmante é o Complexo de Curado, no Pernambuco. Este seria um presídio controlado pelos próprios presos. Dentro do mesmo era possível se encontrar barraquinhas que vendiam aparelhos telefônicos e até eram oferecidos serviços de prostituição. Ou seja, neste presídio, os presos tinham mais facilidades do que eles tinham fora dele, além de possuir todos os defeitos que os outros dois presídios mencionados possuíam.

⁵ http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_prisoos_1k.shtml - acessado em: 03/03/2014, às 22h00min.

O quarto, quinto e sexto presídios respectivamente, são os de Urso Branco, de Rondônia, o CDP Osasco I, de São Paulo e a Cadeia Vidal Pessoa do Amazonas. Todos eles com grandes problemas, mas que por uma diferença mínima, se separam dos três primeiros colocados.

Tal reportagem publicada pela BBC Brasil foi reveladora, além de ser uma tentativa desesperada de que as situações presentes cheguem aos olhos da administração pública. O interessante é perceber que estes problemas não estão concentrados em determinada região, mas sim, como se pôde perceber pela colocação, está bem distribuído por todo o país, mostrando que este seja um problema nacional, e não somente regional como muitos pensavam.

A jornalista Yvonne Maggie, no site do G1, da Globo.com, retrata em seu *post* algumas recomendações essenciais para que seja minimizado este problema no Brasil. Entre os apontamentos se destaca o da admissão de Defensores Públicos para atuarem, principalmente na área criminal. Este problema está presente na cidade de Juína, pois aqui, os que necessitam de defesa gratuita não contam com a Defensoria Pública, que por estar sem defensor, não realiza o atendimento para a população há vários meses. Os cidadãos são instruídos a procurar o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Ajes ou então aguardam a nomeação de defensor dativo pela subseção da OAB na Comarca, trabalho este, totalmente desnecessário e quem vêm sobrecarregando os demais setores pela falta de defensor público, que quando atuava na cidade, era apenas um para atender mais de 45.000 habitantes.

Vale lembrar que sai muito mais caro para o Estado nomear advogados dativos ao invés de nomear pelo menos dois ou três defensores públicos para a Comarca, tendo em vista que o salário do Defensor Público é fixo, enquanto o dos advogados dativos se dá por tabela própria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O site da Folha UOL disponibilizou em 09 de janeiro de 2014 um *post* que trazia a notícia que nas prisões brasileiras, se registra à média de uma morte a cada dois dias. Fato este, preocupante perante o sistema carcerário, totalizando 218 homicídios só em 2013. Destes, 28 por cento foram no presídio de Pedrinhas, citado nas reportagens aqui mencionadas. A chance de ser morto em um presídio no Maranhão é de 60 vezes maior do que do lado de fora, motivo este pela quantidade de foragidos neste estado. Vale lembrar que os casos em que se está em fase de investigação não contam na pesquisa, podendo o número ser muito maior do que o real apresentado pela pesquisa.

De acordo com o Ministério Público, em reportagem a Pedro Peduzzi, repórter da Agência Brasil, uma inspeção feita no mês de março em 1.598 estabelecimentos prisionais constatou que, além de superlotadas, a maioria dessas instituições não tem separado de forma adequada os presos, nem dado a eles suficiente assistência material, de saúde ou de educação. O relatório *A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro*, divulgado pelo MP, informa que, apesar de terem capacidade para 302.422 pessoas, tais estabelecimentos abrigam 448.969 presos, com déficit de quase 150 mil vagas e ocupação 48% acima de sua capacidade.

A pesquisa ainda revela que 37% (ou 585 estabelecimentos) não observam o direito de defesa do preso na aplicação de sanção disciplinar e que, em quase 65% deles, não há qualquer serviço de assistência jurídica na própria unidade, problema alarmante em todo o Brasil e assustador, pela quantidade de estabelecimentos em desacordo com as normas oficiais, que deveriam ser seguidas a risca por todas as unidades presentes.

A LEP (Lei de Execuções Penais) dispõe em seu Capítulo VII, uma série de disposições referentes à Cadeia Pública, assim descrita nos artigos 102, 103 e 104 da mesma, nos permitindo comparar se os dispostos nestes artigos são realmente postos em prática na realidade.

De acordo com o disposto no artigo 102, “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.”, o que nem sempre acontece, pois podemos acompanhar em nosso próprio município presos com sentença transitada em julgado, mas que por falta de vagas, permanecem nas cadeias por prazo indeterminado, mesmo depois de realizado o julgamento pelo Poder Judiciário competente da Comarca.

Já o artigo 103 afirma que “cada comarca terá, pelo menos uma cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.” O problema é que, infelizmente, ainda possuímos comarcas sem cadeias públicas e muitas das que tem, estão em situações precárias e desumanas, impossibilitando um alojamento digno aos presos, bem como, para os profissionais que atuam diretamente na área carcerária, por exemplo.

Por fim, o artigo 104 afirma que “o estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei”. O artigo 88 da LEP determina que o condenado seja alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e

lavatório, sendo requisitos mínimos a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e a área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

O que temos é exatamente o oposto do disposto no parágrafo anterior, pois os presos não possuem celas individuais, com péssimas condições e não se respeita os 6,00 m² recomendáveis, existindo cadeias com o espaço de 0,7 m² por preso, ou seja, quase 10 vezes inferior ao determinado pela LEP, além de não existir em muitos casos celas especiais para gestantes, ou colônias agrícolas que caracterizariam o regime semiaberto, que na comarca de Juína, devido à ausência desta colônia, trata os presos que deveriam estar em semiaberto no regime aberto com o fim de se evitar a consequente superlotação das celas.

5. O SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT.

5.1. Breve histórico da cadeia pública de Juína – MT.

Juína é uma cidade localizada no norte de Mato Grosso, localizada a 750 km da capital mato-grossense Cuiabá. Sua emancipação política ocorreu em 09 de maio de 1982. A "cadeia pública" surgiu com a emancipação da cidade, porém com outra estruturas. No início, era somente uma cela anexada à Delegacia de Polícia de Juína, sendo o delegado da Polícia Civil o responsável pelo sistema prisional e os policiais civis os carcereiros. Era antigamente localizada na Rua Bezerra de Menezes, número 151, módulo 01, hoje atual Delegacia de Policia Regional.

Segundo relato do Diretor, não existe registro, ou seja, não há documentação referente à fundação da Cadeia na cidade de Juína – MT; mas conforme nos foi relatado que se iniciou como delegacia, e que a Polícia Civil cuidava do sistema prisional, conforme informação recolhida. Há aproximadamente 15 anos, a Polícia Civil foi desvinculada do sistema, criando-se a Cadeia Pública no Município de Juína.

5.2. A estrutura da cadeia pública do município de Juína-MT

Como mencionado, visitamos a Cadeia Pública no Município de Juína, afim de desenvolvermos este trabalho a partir da análise do funcionamento desta instituição, bem

como do estudo das políticas públicas voltadas para a ressocialização dos presos. Visitamos a cadeia no dia 11 de fevereiro de 2014, onde a estrutura atual é localizada na Avenida JK.

Inicialmente a cadeia tinha uma única cela. Depois foi aumentando sucessivamente. Atualmente, a cadeia é composta por 10 (dez) celas, incluindo 01 (um) albergue. Conforme nos foi relatado, faltam salas e espaço adequado.

A cadeia, juntamente com seus servidores, é mantida pelo Estado, recebendo verbas do município, de empresários do comércio local. Contam também com entidades externas de cunho social, como, por exemplo, o Lions/Léo Clube, o Conselho da Comunidade e a APAD – Associação de Proteção aos Detentos.

A Cadeia possui um diretor geral responsável pelo sistema e 50 agentes prisionais que trabalham em sistema de escala. A instituição opera com um número total de 144 detentos, entre sistema fechado e aberto, visto que o semiaberto é só nomenclatura. Sua capacidade é para 44 detentos no regime fechado, porém hoje possui mais de 80 detentos nesse sistema.

Verificamos que a realidade da cadeia pública do Município de Juína não segue as determinações da Lei de Execução Penal. Na Cadeia Pública do Município de Juína os detentos tem um espaço de aproximadamente 4x8m, visto que são aproximadamente 14 (quatorze) detentos por cela, 08 (oito) camas (cama) de cimento por cela. Há dez celas no presídio, que são destinadas ao sistema fechado, semiaberto, a cela seguro⁶ e a das regalias. Concluimos que a atual instalação não opera com o número de reclusos compatível com a capacidade, havendo, portanto, superlotação.

5.3. O funcionamento da Cadeia Pública

O Estado é o responsável pelo fornecimento de alimentos aos detentos, sendo oferecidas 03 (três) refeições diárias, onde a alimentação dos mesmos recebe o acompanhamento de nutricionista.

A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.⁷ Lembre-se que a higiene pessoal e o asseio da cela ou alojamento são deveres do preso (art. 39, inc. IX, da LEP).

⁶ A cela do seguro é onde são colocados os detentos que recebem ameaças na unidade ou que podem sofrer represálias dos outros presos por causa de crimes como estupro.

⁷ Art. 12 da LEP.

Dispõe ainda o art. 13 da Lei de Execução Penal que “o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”.⁸

Mirabete lembra que a regra do art. 13 se justifica em razão da “natural dificuldade de aquisição pelos presos e internados de objetos materiais, de consumo ou de uso pessoal”.⁹

Os detentos possuem o direito há duas horas diárias de “banho de sol”, onde, nesse período, seriam a hora de lazer dos carcerários, tendo à disposição alguns jogos, como, futebol, baralho e dominó. O diretor destaca que não é possível oferecer outras atividades de lazer por falta de estrutura na cadeia pública.

A cadeia ainda desenvolve projetos com os reclusos, tais como: classe de alfabetização, trabalho intramuros, artesanatos. Alguns detentos optam por trabalhar na marcenaria ou na fábrica de blocos, anexada ao presídio, onde esses detentos têm a remição da pena computada conforme consta na Lei de Execução Penal: a cada 03 (três) dias trabalhados é remido 01 (um) dia em suas penas.

Segundo Júlio Fabbrini Mirabete, “a remição é uma nova proposta inserida pela legislação penal pela Lei número 7.210/84, que tem finalidade mais expressiva a de abreviar, pelo trabalho, ou pelo estudo, parte do tempo da condenação.”¹⁰

A remição penal é instituto previsto no art. 126 da LEP, e tem por escopo o abatimento da pena pela realização de trabalho ou de alguma atividade estudantil por parte do condenado.

O trabalho, em qualquer circunstância, é o melhor remédio para reparar o dano causado pela prática de uma conduta anti-social.

Mirabete conceitua o trabalho penitenciário como sendo “a atividade dos presos e internados, no estabelecimento penal ou fora dele, com remuneração equitativa e equiparada ao das pessoas livres no concernente à segurança, higiene e direitos previdenciários e sociais”.¹¹

⁸ MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 8ª ed., ver. E atual. - São Paulo: Saraiva 2010, p. 53.

⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2000, p. 65.

¹⁰ MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal, 27ª Ed., São Paulo: Atlas, 2011.

¹¹ MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: comentários à Lei n° 7.210, de 11-7-84. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 92.

É importante frisar que todos esses que trabalham estão no sistema fechado, e não ficam presos juntos com os outros detentos, mas sim, em um albergue anexado à cadeia pública.

Os produtos fabricados artesanalmente são vendidos pela própria família do detento e o rendimento (lucro) é convertido para a família dos mesmos. Há outros que trabalham na fábrica de blocos e na marcenaria, onde estes ganham salário.

Os reeducandos podem receber visitas de familiares e amigos, podendo cada preso receber duas pessoas por visita. As visitas são semanais, realizadas aos domingos, e as visitas íntimas ocorrem também aos domingos, após as 16 horas, quando as visitas comuns são liberadas, ficando somente as esposas dos detentos, durante uma hora. Destacamos que para a realização de visitas aos detentos é necessário montar um processo para a autorização, após a avaliação de um psicólogo, por fim a autorização do diretor do sistema, para que assim possa ser confeccionada uma carteirinha para cada visitante, cada detento tem direito de receber visitas de 04 (quatro) pessoas diferentes.

O juiz da vara de Execuções Penais, o Ministério Público, e outros órgãos e entidades, fazem o acompanhamento verificando o cumprimento da pena, conforme a LEP (Lei de Execuções Penais) elenca, onde as autoridades das instituições que acompanham o cumprimento da pena visitam as instalações da Cadeia Pública uma vez por mês. Com as visitas das autoridades (Judiciário), são apresentados os problemas existentes, onde os mesmos contribuem para o enfrentamento e solução de possíveis problemas.

Foi relatado que a Cadeia tem um projeto chamado de Projeto Brasil, voltado somente para os analfabetos. Porém, não há instalações adequadas para as aulas serem ministradas (na realidade, o trabalho é realizado no improvisado), contam com uma professora mantida pelo Estado, as aulas são ministradas toda segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

Segundo o diretor da cadeia, os reeducandos contam com um acompanhamento de saúde excelente, com uma equipe quase completa, com dentista, técnicos de enfermagem, psicólogos, farmacêutico, assistente social, onde mesmo sem uma estrutura adequada para trabalharem, os profissionais estão atuando há dois anos e meio na cadeia. Sem data específica ainda, os reeducandos vão poder contar com dois médicos, estes já concursados, porém ainda não tomaram posse por falta de estrutura.

A assistência à saúde, nos precisos termos do art. 14, *caput*, e § 2º, da Lei de Execução Penal, a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo,

compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.¹² Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.¹³

A realidade nos mostra, entretanto, que o estabelecimento penal de Juína não dispõe de uma estrutura adequada para o atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

5.4. O funcionamento do regime semiaberto na cadeia pública do município de Juína – MT

A cadeia pública de Juína não possui o regime semiaberto, devido à falta de estrutura, que segundo o artigo 33, alínea *b* do Código Penal, teria o cumprimento da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

Nota-se, então, que a letra da lei não é cumprida no Município de Juína. Existe somente uma colônia agrícola no Estado de Mato Grosso, localizada na capital Cuiabá (Penitenciária Agrícola de Palmeiras, localizada a 90 quilômetros de Cuiabá; a Colônia Penal Agrícola das Palmeiras abriga atualmente 17 reeducandos que cumprem pena no regime semiaberto). Então, devido à falta de uma colônia mais próxima do Município, o regime semiaberto em Juína na realidade não existe, onde se queima esta etapa, funcionando como semiaberto o que na realidade é o sistema aberto.

Conforme a lei, que é clara no Código Penal, os reclusos do semiaberto teriam que cumprir suas penas em colônia agrícola, industrial ou similar. Ou seja, eles trabalhariam intramuros, continuando reclusos, não podendo sair da cadeia.

Os reclusos que estão no sistema fechado e são favorecidos com a progressão de pena para o sistema aberto, no Município de Juína e em várias cidades do Mato Grosso, passam somente a dormir na cadeia, visto que não há colônias agrícolas e nem colônias industriais conforme reza a lei. Os que poderiam somente dormir na cadeia seriam os reclusos que foram favorecidos com a progressão do regime para o sistema aberto.

Esses reclusos, em especial na cidade de Juína, causam grandes transtornos para a diretoria do sistema penitenciário, visto que eles chegam para dormir na cadeia, algumas

¹² Disposição do art. 14, *caput*, da Lei de Execução Penal.

¹³ Disposição do art. 14, § 2º, da Lei de Execução Penal.

vezes bêbados, outros tentam adentram nas celas com entorpecentes e celulares. O diretor do presídio, senhor Rafael, foi claro a posicionar sua opinião dizendo que o semiaberto é um problema no caso de Juína. Um regime semiaberto bem cumprido seria aquele que oferece trabalho e capacitação ajudando na ressocialização dos detentos, levando esperança para uma nova vida.

Júlio Fabbrini Mirabete descreve que:

A colônia agrícola industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto, conforme determina o art. 91 da Lei de Execução Penal. A par do inegável avanço com o sistema da prisão semiaberta, notou-se nele alguns inconvenientes, ente os quais o de estarem os estabelecimentos situados na zona rural e serem destinados ao trabalho agrícola, situações a que não se adaptaram os condenados da sociedade. Contornando tal situação idealizou-se um sistema misto, com setores industriais nas prisões semiabertas ou mesmo com instauração de colônias agrícolas industriais. Em razão disso, a lei de execução destina esses condenados a cumprir a pena em regime semiaberto às colônias agrícolas, industrial ou similar.¹⁴

5.5. Centro de Detenção Provisória – CDP no Município de Juína - MT

Há sete anos está sendo construído no município um CDP – Centro de Detenção Provisória, com o intuito de reverter este problema, onde segundo informações, está previsto para inaugurar para daqui sessenta a noventa dias. A estrutura do CDP será grande, com salas próprias e adequadas para cada profissional realizar o atendimento, além de ter também tranca aéreo. Assim, os agentes penitenciários não terão contato físico com os presos, dando muito mais comodidade e segurança para os trabalhos realizados por estes profissionais.

Mesmo com o futuro funcionamento do CDP, a atual cadeia não será desativada. A Promotoria está atualmente com dois projetos, sendo um a possibilidade de transformar a antiga cadeia em uma cadeia feminina e a outra de torná-la exclusiva para reeducandos do regime semiaberto. Caso a cadeia se adapte para o regime semiaberto, serão transferidos para o CDP somente os presos que não estiverem nesse regime, ao contrário, serão todos removidos.

Podemos afirmar que as instalações do CDP oferecerão melhores estruturas para os reeducandos, resolver a superlotação e dar melhores condições de trabalho para os servidores. Começamos a ver a melhora até mesmo para a sociedade, pois a cadeia sairá da zona urbana para a zona rural, trazendo muito mais segurança ao Município. Segundo Rafael, a nova

¹⁴ MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução penal, p. 245.

instalação do CDP influenciará na melhor ressocialização dos detentos, pois trará melhor estrutura, mas ainda assim, é preocupante a realidade, pois os agentes ainda lidam com o agravante problema de reincidência.

5.6. Recursos disponíveis

Os recursos humanos disponíveis na cadeia são: 49 agentes penitenciários, 01 administrador, 03 assistentes administrativos, 06 técnicos de enfermagem, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 farmacêutico, 01 dentista, 01 educadora física. Suas cargas horárias são de 40 horas semanais, exceto os técnicos de enfermagem que o plantão possui turno 12/36, e os agentes que possuem turno de 24/72.

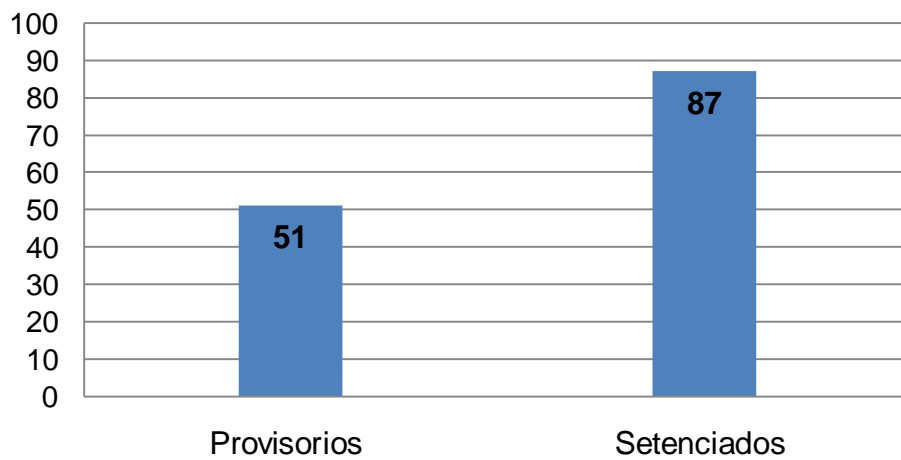
Os recursos de apoio logístico disponíveis são: 01 veículo Fiat Pálio Week Trekking locado e 01 caminhonete Ford Ranger do Estado. Pode ser observado que o apoio logístico disponível é precário. Possuem armamento, porém, quanto a este informático, não foi possível nos passar dados específicos, como modelo, quantidade e etc.

5.7. Quanto aos reclusos

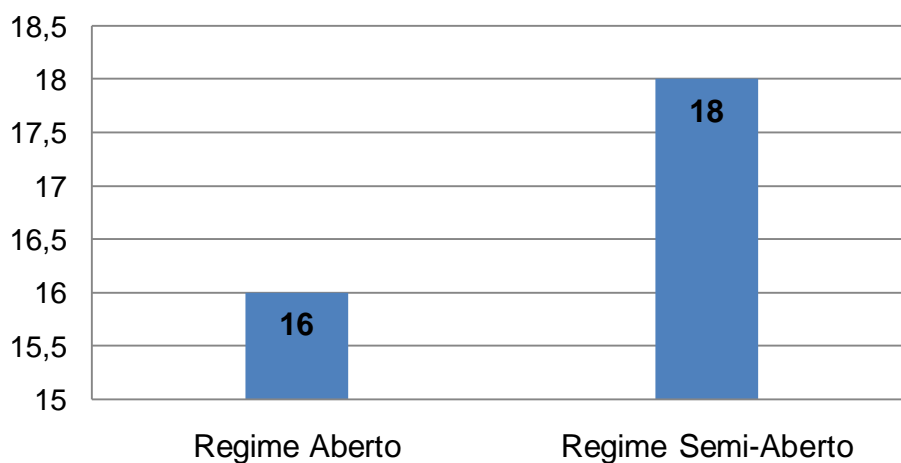
Quanto aos reclusos, constatou-se que na Cadeia Pública da cidade de Juína há 03 reclusos que possuem benefícios ou aposentadorias, porém, como a cadeia é uma instituição de caráter público e as despesas são pagas pelo Estado, os benefícios vão para os familiares ou são usados com os reclusos para gastos pessoais que o presídio não cobre. O presídio de Juína, no momento, não possui ala feminina, pois a mesma foi interditada em 14 de Outubro de 2013. Para complementar, os principais crimes praticados pelos reclusos são: art. 155 (furto), 157 (roubo e extorsão) e 121 (homicídio).

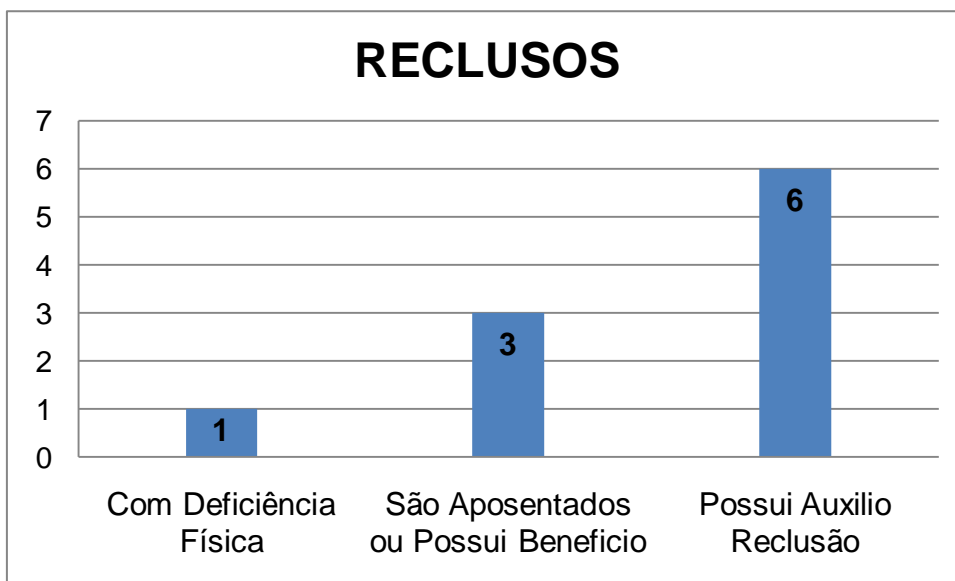
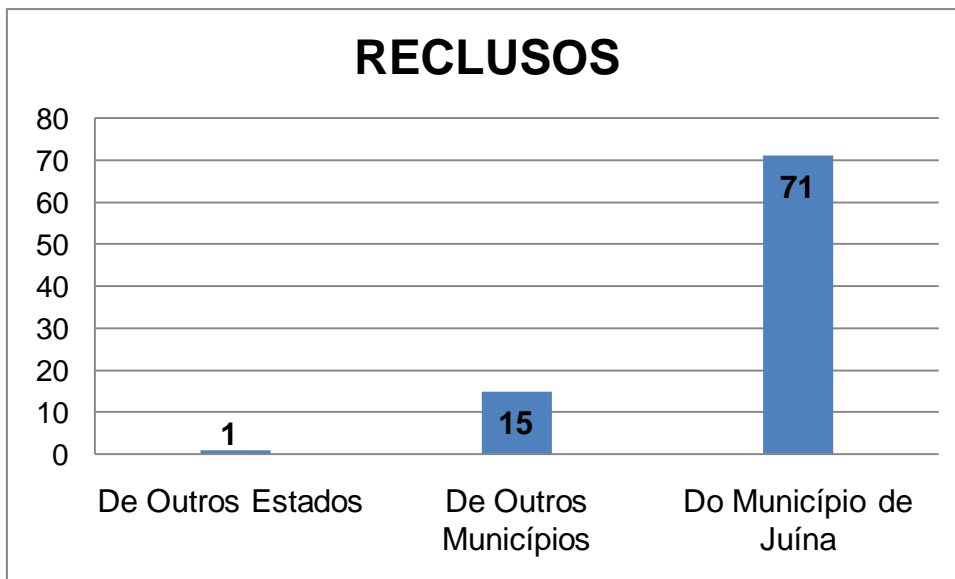
5.8. Dados complementares em relação aos reeducandos da cadeia pública de Juína, segundo o diretor da cadeia

RECLUSOS



DETENTOS





6. Análise da situação

Analisou-se que a situação atual da cadeia do município de Juína não está adequada às necessidades dos presos e dos profissionais que lá atuam, uma vez que as situações verificadas podem constatar a superlotação e demais problemas existentes. Em relação à situação física do local, também deixa muito a desejar, pois não existem espaços adequados e

faltam salas, entre outras debilidades. Todas essas deficiências existentes na cadeia de Juína refletem claramente a falta de gestão adequada necessária para o bom funcionamento de uma instituição desta natureza, problema presente também nas demais cadeias nacionais e, por vezes, internacionais.

Conclusão

Muito embora a Constituição Federal do Brasil, que é a “lei” maior do nosso País, deixa explícito os direitos do ser humano, infelizmente, não é o que podemos vivenciar na prática. Durante a pesquisa e a elaboração desse artigo, pôde ser observado que tais direitos não são totalmente respeitados e cumpridos, e que não há fiscalização ou a efetiva punição para aqueles que o descumprem.

É notório o fato de que não há o respeito aos Direitos Humanos em relação aos reclusos, ainda que estes direitos estejam expressos claramente na Constituição Federal, Código Penal, Lei de Execuções Penais, entre outros. Hoje, em âmbito nacional, enfrentamos o problema da insalubridade nas penitenciárias, grande proliferação de doenças, superlotação e maus tratos, denegrindo a imagem do apenado. As penitenciárias, que deveriam ter a função de reeducar e inserir os indivíduos na sociedade, na verdade, formam criminosos ainda piores, revoltados, violentos. A prisão tornou-se uma verdadeira Escola do Crime. O objetivo real foi desvirtuado. Humanos recebendo tratamentos piores que animais, verdadeiros “bichos enjaulados” sem futuro, oportunidades, trabalhos dignos, restando apenas cometer novos crimes após cumprir a sua pena para poder sobreviver, tendo em vista que a sociedade não está preparada para recebê-los pelo próprio preconceito gerado em relação ao passado dos apenados.

Em fim, cadeia hoje só cria monstros piores, pois não educa, não melhora nem promove o crescimento dos que estão presos, fato este, totalmente fora dos objetivos da própria função estatal, e conseqüentemente, totalmente contrária aos direitos humanos, que deveriam ser respeitados sobre qualquer hipótese. Temos um Poder Judiciário sobrecarregado, um Legislativo pouco eficiente e um Executivo, que administra de forma deficiente, com dinheiro mal aplicado em todas as áreas sociais. Se quisermos um futuro livre de crimes, devemos criar cidadãos melhores, e não prepará-los para o que não podem fazer.

Concluimos que a base para que não haja reincidência de crimes seria necessário, ao menos, termos uma educação de primeira geração, pois o descaso com os mesmos vem

primeiramente da sociedade, e nós, não somente acadêmicos ou operadores de Direito temos o dever de cobrar que as leis sejam cumpridas e resguardadas os direitos o mínimo possível.

Referências

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121117_prisoas_medievais_1k.shtml
acessado em 03 de março de 2014, às 16h00min.

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_prisoas_1k.shtml acessado
em 03 de março de 2014, às 22h00min.

<http://g1.globo.com/platb/yvonnemaggie/2013/04/12/a-situacao-dramatica-dos-presos-provisorios-no-pais/>, acessado em 03 de março de 2014, às 22h30min.

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1395204-prisoas-brasileiras-registram-uma-morte-a-cada-dois-dias.shtml>, acessado em 03 de março de 2014, às 22h49min.

<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-27/superlotadas-prisoas-brasileiras-nao-fazem-separacao-adequada-de-detentos-diz-ministerio-publico>

MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 8ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 65.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.